



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05 DE, 25 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 154 de 08 de março de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Acrescenta o § 4º, ao artigo 10 da Lei Complementar nº 154/2021, com a seguinte redação:

§ 4º Os débitos administrativos não ajuizados, inscritos em Dívida Ativa até 31/12/2020, não serão objeto de cobrança de honorários advocatícios, exclusivamente para este Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – REFIS/2021.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM N.º 10

DE, 25 DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 25 03 2021

Horário: 16:05

Elber

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo, que **“Altera a Lei Complementar nº 154/2021, e dá outras providências.”**

O presente projeto de lei tem por objeto alterar a Lei Complementar nº 154/2021, de 08 de março de 2021, que Instituiu o REFIS/2021, em seu § 1º do art. 10, que regulamentou a seguinte redação.

§ 1º. No caso de débitos ajuizados, será devido ainda o pagamento das custas processuais decorrente do ajuizamento da ação de execução fiscal e também o pagamento de 50% dos honorários advocatícios, fixados por decisão judicial nestes autos, devidamente atualizados, facultando o parcelamento desses valores junto ao crédito tributário.

Em tese diminuiu os honorários advocatícios em 50%, para os débitos ajuizados, aqueles que estão executados via judicial.

O que acontece, além desses honorários judiciais os advogados municipais também percebem honorários dos processos administrativos, aquelas dividas não pagas pelos contribuintes e que são inscritas ao final do exercício financeiros e que são administrados, constituídos, lançados e inscritos pelo Setor Tributário.

Esses encargos, acabam por frustrar o principio da Lei do Refis, onde o município busca o acertamento junto ao contribuinte, primeiro para amenizar o estoque da dívida ativa que é de aproximadamente R\$ 18.000.000,00 e segundo diminuir os encargos de juros, multas e penalidade.

Honorários Advocatícios esses que representam 10% da dívida ativa de cada contribuinte com o município e que acabam onerando os devedores.

Por fim, cabe destacar que o setor tributário está tendo grande procura em adesão ao Refis, e por outro lado, muitas reclamações no sentido da cobrança dos honorários advocatícios, ficando o município à mercê de não receber os créditos pela situação da cobrança desses Honorários Advocatícios.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito-MS, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal